



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

I

Série

Número 166

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 812/2024

Aprova a proposta do Decreto Legislativo Regional, que converte o Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng.º Luíz Peter Clode em Conservatório - Escola das Artes da Madeira - Eng.º Luíz Peter Clode, bem como, envia à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 813/2024

Fixa em 1.000,00 €, 750,00 € e 500,00 € os valores das bolsas a atribuir aos 1.º, 2.º e 3.º classificados de cada curso do ensino secundário, indicados no n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento de Bolsas de Estudo.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 814/2024

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 270/2023, de 15 de dezembro, celebrado com o Clube Amigos do Basquete, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1401/2023, de 14 de dezembro, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 229.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 815/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fundação Salesianos, IPSS, tendo em vista a comparticipação financeira no apoio organização/realização do espetáculo intitulado “Filhos do SIM”, que decorreu nos dias 6 e 7 de julho de 2024, mediante uma comparticipação que não excederá os 5.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 816/2024

Autoriza a primeira alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1288/2022, de 9 de dezembro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 219, tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos financeiros de ordem variada, nomeadamente com recursos humanos afetos às atividades a desenvolver e aquisição de bens e serviços, necessários à promoção de projetos e iniciativas de inclusão social, dirigidas às famílias beneficiárias dos programas habitacionais programas por si promovidos, a prosseguir pela própria entidade pública empresarial ou através de parcerias estabelecidas entre ela e entidades sem fins lucrativos, ou de solidariedade social, no âmbito do projeto PIDDAR 53099 - Projetos de Inclusão Social.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 817/2024

Autoriza a celebração do Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 818/2024

Determina a cessação de funções do grupo de trabalho criado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 194/2024, de 22 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 61, que desenvolveu a “Estratégia Regional para a Monitorização e Mitigação do Impacto do Sargaço Flutuante na Região Autónoma da Madeira”, designada como Estratégia.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 812/2024****Sumário:**

Aprova a proposta do Decreto Legislativo Regional, que converte o Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng.º Luíz Peter Clode em Conservatório - Escola das Artes da Madeira - Eng.º Luíz Peter Clode, bem como, envia à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 812/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2024, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que converte o Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng.º Luíz Peter Clode em Conservatório - Escola das Artes da Madeira - Eng.º Luíz Peter Clode, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 813/2024**Sumário:**

Fixa em 1.000,00 €, 750,00 € e 500,00 € os valores das bolsas a atribuir aos 1.º, 2.º e 3.º classificados de cada curso do ensino secundário, indicados no n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento de Bolsas de Estudo.

Texto:

Resolução n.º 813/2024

Considerando que, em complemento do quadro da regionalização dos ensinos básico e secundário efetivada pelo Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de setembro, o Decreto-Lei n.º 332/83, de 13 de julho estabeleceu como atribuições próprias da Região Autónoma da Madeira no âmbito do ensino superior, proporcionar os meios necessários às atividades de ação social escolar a fim de garantir a igualdade de oportunidades aos alunos carenciados que pretendam frequentar cursos ministrados em instituições de ensino superior sediadas na Região Autónoma da Madeira e aos alunos que, para prosseguirem os estudos, tenham de deslocar-se para fora da Região;

Considerando que a Resolução n.º 1027/2023, de 22 de setembro, alterada pela Resolução n.º 745/2024, de 19 de setembro, aprovou o Regulamento de Bolsas de Estudo do Governo Regional da Madeira para a frequência de cursos superiores;

Considerando que o Regulamento de Bolsas de Estudo estipula no seu artigo 27.º que o valor das bolsas de mérito é fixado por Resolução do Plenário do Governo Regional.

Desta forma, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, conjugado com a alínea c) do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 332/83, de 13 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2024, resolve:

1. Fixar em 1.000,00 €, 750,00 € e 500,00 € os valores das bolsas a atribuir aos 1.º, 2.º e 3.º classificados de cada curso do ensino secundário, indicados no n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento de Bolsas de Estudo.
2. Esta Resolução produz efeitos a partir do ano letivo de 2024/2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 814/2024**Sumário:**

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 270/2023, de 15 de dezembro, celebrado com o Clube Amigos do Basquete, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1401/2023, de 14 de dezembro, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 229.

Texto:

Resolução n.º 814/2024

Considerando que através da Resolução n.º 1401/2023, de 7 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 229, de 14 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Clube Amigos do Basquete, para a comparticipação financeira tendo em vista a sua participação, nos Campeonatos Nacionais de basquetebol e Taça de Portugal, organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2023/2024, em representação da Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que o Clube Amigos do Basquete aprovou, por unanimidade, a extinção do Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, a assunção responsável do passivo e ativo que subsista no Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD e a reintegração da equipa sénior masculina no Clube Amigos do Basquete;

Considerando que a equipa sénior masculina do Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD participou no Campeonato Nacional da Proliga na época 2023/2024;

Considerando que a Federação Portuguesa de Basquetebol autorizou a cedência do direito desportivo de participação no Campeonato Nacional da Proliga da equipa sénior masculina do Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD para o Clube Amigos do Basquete para a época 2024/2025;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete garantiu o direito desportivo de participar no Campeonato Nacional da Proliga na época 2024/2025, com uma equipa sénior masculina, em substituição do Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD;

Considerando que a Federação Portuguesa de Basquetebol confirmou que o Clube Amigos do Basquete está inscrito no Campeonato Nacional da Proliga da época 2024/2025;

Considerando que o apoio do Governo Regional é crucial para o orçamento de cada época desportiva das entidades desportivas regionais;

Considerando que a comparticipação financeira em regime duodecimal referente ao PRAD, para a época desportiva 2024/2025, é processada conforme estabelecido no artigo 37.º da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro;

Considerando que é atribuído a todas as equipas que se mantenham integradas nos apoios previstos nos capítulos II (com exceção das SAD do Futebol Profissional), III e IV da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, 50% dos respetivos valores, referentes ao apoio à atividade em duodécimos, entre julho e dezembro de 2024, até à outorga do CPDD, de acordo com a portaria a aprovar o PRAD 2024/2025;

Considerando que esta medida vem reduzir o desfasamento entre o início das épocas desportivas e a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para a época 2024/2025, com as equipas que militam nos campeonatos nacionais regulares, que só ocorreria após a publicação do PRAD 2024/2025;

Considerando que a equipa masculina de basquetebol do Clube irá competir no mesmo nível competitivo que competia a equipa masculina de basquetebol da SAD, transitando assim o respetivo direito desportivo de participação;

Considerando que, em virtude da supra mencionada cedência dos direitos desportivos de participação no Campeonato Nacional Proliga, torna-se necessário proceder à alteração do CPDD celebrado com o Clube Amigos do Basquete, passando a incluir o apoio em duodécimos que estava atribuído à equipa de basquetebol sénior masculina do Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD (CPDD n.º 269/2023, aprovado pela Resolução n.º 1400/2023, de 7 de dezembro), o que determina que se proceda à alteração das cláusulas 1.ª, 4.ª e 5.ª do respetivo contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 270/2023, de 15 de dezembro, celebrado com o Clube Amigos do Basquete, autorizado pela Resolução n.º 1401/2023, de 7 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 229, de 14 de dezembro.
2. Alterar as cláusulas 1.ª, 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

1. [Anterior corpo da cláusula].
2. O presente CPDD prevê ainda a atribuição do regime duodecimal do PRAD 2024/2025, previsto no artigo 37.º da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, de acordo com o PDD apresentado pelo Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD para a época 2023/2024 em virtude da cedência dos direitos desportivos da participação da equipa sénior masculina no Campeonato Nacional da Proliga para o Clube, na época 2024/2025.

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo 135.364,47 € (cento e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

PRAD 2023/2024

- [...]
- [...]

PRAD 2024/2025
- Ano 2024: 63 063,31 €.

([...]
[...]	[...]
Regime duodecimal PRAD 2024/2025 - Apoio à Atividade – Basquetebol (masculino)	26 912,73 €
[...]	135 364,47 €

2. [...].
3. [...].
4. [...].

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52401721 e CY52414374.
2. [...].”
3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.FS, do Projeto 50695, Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
7. A presente despesa tem os números de compromisso CY52401721 e CY52414374.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 815/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fundação Salesianos, IPSS, tendo em vista a participação financeira no apoio organização/realização do espetáculo intitulado “Filhos do SIM”, que decorreu nos dias 6 e 7 de julho de 2024, mediante uma participação que não excederá os 5.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 815/2024

Considerando que a companhia ART&SAL dos Salesianos do Funchal, é um projeto social que nasceu para dar continuidade ao trabalho de formação humana, social e cultural, de acordo com os princípios educativos do fundador dos Salesianos, São João Bosco;

Considerando que é uma companhia amadora de artes, com cerca de 60 membros, desde os mais jovens a adultos de toda a Região;

Considerando que nos passados dias 6 e 7 de julho, esta companhia realizou um musical com o título “Filhos do SIM”;

Considerando os elevados custos com a organização/realização deste espetáculo, no Centro de Congressos da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar esta instituição na realização deste espetáculo como forma de promoção e valorização das crianças e jovens envolvidos;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia definir a política regional nos setores da educação, designadamente na área da educação artística, conforme preceitua o artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2024/M, de 22 de janeiro.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 38.º e artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fundação Salesianos, IPSS, tendo em vista a comparticipação financeira no apoio organização/realização do espetáculo intitulado “Filhos do SIM”, que decorreu nos dias 6 e 7 de julho de 2024.
2. Para a prossecução do objetivo previsto no número anterior, conceder à Fundação Salesianos uma comparticipação que não excederá os 5.000,00 € (cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 30 de novembro de 2024.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento CY42412067, Classificação orgânica 43 0 01 01 01, classificação económica D.04.07.01.PY.Y0, fonte de financiamento 381, projeto 048 e número de compromisso CY52413086.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 816/2024

Sumário:

Autoriza a primeira alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1288/2022, de 9 de dezembro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 219, tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos financeiros de ordem variada, nomeadamente com recursos humanos afetos às atividades a desenvolver e aquisição de bens e serviços, necessários à promoção de projetos e iniciativas de inclusão social, dirigidas às famílias beneficiárias dos programas habitacionais programas por si promovidos, a prosseguir pela própria entidade pública empresarial ou através de parcerias estabelecidas entre ela e entidades sem fins lucrativos, ou de solidariedade social, no âmbito do projeto PIDDAR 53099 - Projetos de Inclusão Social.

Texto:

Resolução n.º 816/2024

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e atividades no sector da habitação com fins sociais, incluindo a promoção direta e o apoio a projetos e iniciativas de inclusão social dirigidos às famílias beneficiárias dos programas habitacionais, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante denominada de IHM;

Considerando que as referidas iniciativas de inclusão social são desenvolvidas diretamente pela IHM ou através de parcerias estabelecidas com entidades sem fins lucrativos ou de solidariedade social;

Considerando que para a execução eficaz das ações a desenvolver é necessário melhorar as estruturas de apoio dando respostas sociais que procuram valorizar e promover a inclusão social, nomeadamente as relacionadas com a recuperação e beneficiação de edifícios afetos a projetos que combatam a exclusão e melhorem as condições de participação na sociedade dos moradores dos conjuntos habitacionais da IHM e comunidade local;

Considerando que os referidos projetos e iniciativas têm enquadramento no Projeto 53099 - Projetos de Inclusão Social, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e nos Orçamentos para 2023 e 2024;

Considerando o contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 15 de dezembro de 2022, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1288/2022, de 9 de dezembro, com vista à atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira no montante máximo de 400.000,00€ (quatrocentos mil euros) destinada à comparticipação das despesas com a promoção direta e com o apoio a projetos e iniciativas de inclusão social dirigidos às famílias beneficiárias dos programas habitacionais;

Considerando que o Orçamento para 2024 prevê financiamento à empresa, pela fonte de financiamento de receitas gerais, com a verba de 200.000,00 € (duzentos mil euros);

Considerando que se impõe rever a estrutura financeira do referido contrato-programa, nomeadamente para acautelar despesas de investimento relacionadas com a recuperação e beneficiação de edifícios e infraestruturas afetas ao desenvolvimento dos projetos e iniciativas de inclusão social, sem que a mesma implique alterações à programação financeira plurianual e ao montante total da comparticipação;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, conjugado com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto,

42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a primeira alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, autorizado pela Resolução n.º 1288/2022, tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos financeiros de ordem variada, nomeadamente com recursos humanos afetos às atividades a desenvolver e aquisição de bens e serviços, necessários à promoção de projetos e iniciativas de inclusão social, dirigidas às famílias beneficiárias dos programas habitacionais programas por si promovidos, a prosseguir pela própria entidade pública empresarial ou através de parcerias estabelecidas entre ela e entidades sem fins lucrativos, ou de solidariedade social, no âmbito do projeto PIDDAR 53099 - Projetos de Inclusão Social.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM se mantém no montante máximo de 400.000,00 € (quatrocentos mil euros), com a programação financeira em conformidade com a Portaria n.º 897/2022, de 6 de dezembro.
3. Aprovar a minuta de primeira alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Determinar que a primeira alteração ao contrato-programa produz efeitos desde a data da sua outorga e até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a primeira alteração ao contrato-programa, bem como as eventuais alterações futuras ao mesmo.
6. A despesa relativa ao ano económico de 2024 encontra-se inscrita no orçamento definitivo da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, sendo que o cabimento orçamental da despesa é na Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação funcional 061, Classificações económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Projeto 53099 - “Projetos de Inclusão Social”, Fonte de Financiamento 387, Programa 051, Medida 025, Centro Financeiro M100804, Compromisso n.º CY52404264.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 817/2024

Sumário:

Autoriza a celebração do Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Texto:

Resolução n.º 817/2024

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 6 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 132/2018 de 10 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2018, de 3 de dezembro e pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 88/2023, de 4 de agosto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 69.º da Lei n.º 13/99, de 21 de agosto, alterado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, autorizar a celebração do Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a Direção-Geral do Tesouro e Finanças.
2. Aprovar a minuta do Protocolo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 818/2024

Sumário:

Determina a cessação de funções do grupo de trabalho criado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 194/2024, de 22 de abril, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 61, que desenvolveu a “Estratégia Regional para a Monitorização e Mitigação do Impacto do Sargaço Flutuante na Região Autónoma da Madeira”, designada como Estratégia.

Texto:

Resolução n.º 818/2024

Considerando que o grupo de trabalho criado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 194/2024, de 22 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 61, de 22 de abril, desenvolveu a “Estratégia Regional para a Monitorização e Mitigação do Impacto do Sargaço Flutuante na Região Autónoma da Madeira”, doravante designada como Estratégia, a qual foi aprovada no dia 12 de julho de 2024, em conformidade com o disposto no número 8 da mesma Resolução;

Considerando que a Estratégia inclui uma análise da problemática do sargaço, com o objetivo de aprofundar o conhecimento sobre este fenómeno e os seus impactos na região;

Considerando que a Estratégia define medidas de prevenção, mitigação e valorização deste recurso, com vista à sustentabilidade do ecossistema e ao bem-estar das comunidades locais;

Considerando que a Estratégia integra um Plano de Ação a ser implementado por diversas entidades, incluindo aquelas representadas no grupo de trabalho, bem como outras entidades públicas e privadas;

Considerando que a Estratégia atribui um conjunto de responsabilidades às entidades intervenientes, estabelecendo as condições necessárias para uma monitorização e mitigação eficaz, eficiente e coordenada do impacto do sargaço flutuante na região, com a definição de áreas de intervenção (detecção, monitorização, recolha, transporte e destino);

Considerando que a Estratégia desenvolve, de forma articulada, para cada área de intervenção, a identificação da entidade coordenadora, das entidades intervenientes e das instruções específicas a serem seguidas;

Considerando que a Estratégia inclui indicadores para a monitorização da execução das medidas previstas no Plano de Ação, assim como identifica a entidade responsável pela avaliação do seu progresso e eficácia;

Considerando que os objetivos definidos para este grupo de trabalho foram alcançados com sucesso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2024, resolve:

1. Determinar a cessação de funções do grupo de trabalho criado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 194/2024, de 22 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 61, de 22 de abril.
2. Determinar a cessação das funções do coordenador do referido grupo de trabalho.
3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)